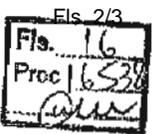




# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 3109/1987</b>		
Ementa <b>ESPECIFICA USOS DE BANDEIRA E DO BRASÃO MUNICIPAIS.</b>		
Data da Norma <b>15/10/1987</b>	Data de Publicação <b>20/10/1987</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 4408/1987</a></u> - Autoria: Antonio Fernandes Panizza</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Publicação da parte promulgada pela Câmara: IOM 20/11/1987</b> <b>Veto Parcial Rejeitado</b> <b>CULTURA, ESPORTE E LAZER - símbolos municipais - bandeira</b> <b>CULTURA, ESPORTE E LAZER - símbolos municipais - brasão</b> <b>Autor: ANTONIO FERNANDES PANIZZA</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
17/07/1990	<u><a href="#">Lei n° 3577/1990</a></u>	Alterada por
20/11/1998	<u><a href="#">Lei n° 5199/1998</a></u>	Revogada por



LEI Nº 3109, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.987

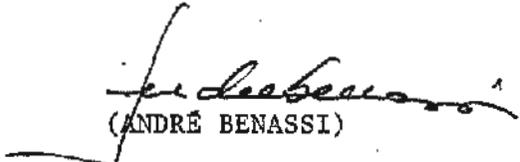
Especifica usos de bandeira e do brasão municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 - de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os símbolos visuais do Município de Jundiaí são o brasão, - aprovado pela Resolução Municipal nº 38, de 2 de agosto de 1927, e a bandeira, criada pela Lei Municipal nº 904, de 9 de maio de 1961.

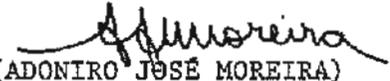
Art. 2º - A bandeira é de uso obrigatório por parte do Governo Municipal nas solenidades cívicas e demais eventos congêneres, ...vetado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

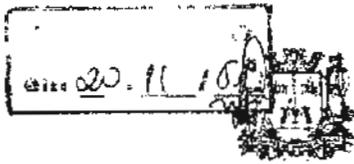
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de mil - novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



LEI Nº 3.109, DE 15 DE OUTUBRO DE 1987

Especifica usos da bandeira e do brasão municipais.

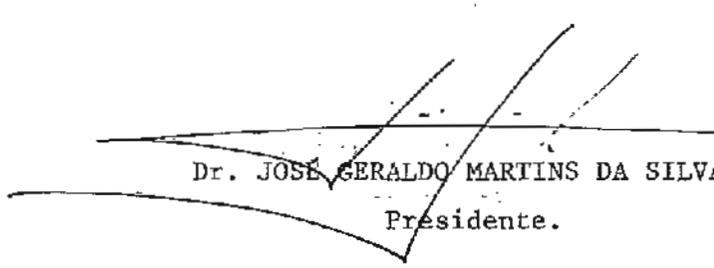
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a parte final do art. 2º da Lei nº 3.109, de 15 de outubro de 1987:

(...)

Art. 2º - ..., e o brasão é o único símbolo autorizado a figurar nos bens imóveis, bens móveis, documentos e demais meios de comunicação visual do Poder Público local.

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (11.11.1987).

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (11.11.1987).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.